

TERMO DE CONTRATO Nº 069/SVMA/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6027.2022/0009341-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/SVMA/2022

OBJETO: Aquisição de frutas, legumes, verduras e ovos necessários para a alimentação dos animais atendidos pela Divisão da Fauna Silvestre – DFS da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, nas quantidades e especificações constantes no **ANEXO II**, parte integrante do Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA – EPP - CNPJ nº 05.637.139/0001-64.

VALOR DO ESTIMADO

DO CONTRATO COM

DESCONTO: **R\$ 539.887,36** (quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)

MAIOR DESCONTO: (29,25% sob cada item da tabela CEAGESP)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.30.00.00.

NOTA DE EMPENHO: 109.118/2.022

PRAZO: **01 (um) ano – 52 (cinquenta e duas) semanas**, a contar da data da assinatura da Ordem de Início.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ nº 74.118.514/0001-82** e a empresa **MARCELO DOS SANTOS BARBOSA – EPP - CNPJ nº 05.637.139/0001-64**.

Pelo presente Instrumento de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, com sede nesta Capital à Rua do Paraíso, nº 387 - Paraíso – São Paulo - SP, CEP 04103-000, neste ato representada pelo Senhor Secretário Substituto **CARLOS EDUARDO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MARCELO DOS SANTOS BARBOSA EPP**, Rua Tomé de Souza, nº 29, Parque Imperial – Barueri – SP, CEP 06462-040, fone (11)4195-8205, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ sob nº 05.637.139/0001-64**, neste ato

representado pela **ANDREA APARECIDA NASCIMENTO**, portadora do RG nº 22.823.176-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 166.370.438-42, conforme procuração sob SEI nº 07515211, adiante designada apenas **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob o SEI nº 074512113, publicado no DOC do dia 01/12/2022, à página 113, os preços foram alcançados na sessão da PREGÃO ELETRÔNICO 050/SVMA/2022, registrados em ATA sob SEI nº 074417721 e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros para alimentação dos animais atendidos pela Divisão da Fauna Silvestre – DFS, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, nas quantidades e especificações constantes no ANEXO II, parte integrante do Edital.
- 1.2. A Contratada, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer à Contratante, a quantidade semanal estimada dos produtos abaixo, por um período 01 (um) ano – 52 (cinquenta e duas) semanas:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNID/PESO REFERÊNCIA CEAGESP	QUANTIDADE ESTIMADA SEMANAL IBIRAPUERA	QUANTIDADE ESTIMADA SEMANAL ANHANGUERA CEMACAS	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
FRUTAS					
1	ABACATE FORTUNA BOCA 08 E 11	KG	5 KG	25 KG	1.560 KG
2	BANANA NANICA CLIMATIZADA PRIMEIRA	KG	110 KG	750 KG	44.720 KG
3	CAJU 3 A 4 FRUTOS	KG	0	10 KG	520 KG
4	GOIABA VERMELHA 18 FRUTOS	KG	5 KG	50 KG	2.860 KG
5	LARANJA PERA A 9 A 12 DUZIAS	KG	45 KG	220 KG	13.780 KG
6	MAÇÃ GALA 110 A 135 FRUTOS	KG	18 KG	80 KG	5.096 KG
7	MAMÃO FORMOSA 5 A 9 FRUTOS	KG	100 KG	650 KG	39.000 KG
8	MANGA TOMMY ATKINS 13 A 15 FRUTOS	KG	5 KG	35 KG	2.080 KG
9	MELANCIA MÉDIA (DE 7 A 10 KG)	KG	10 KG	180 KG	9.880 KG
10	MELÃO AMARELO ACIMA DE 13 FRUTOS	KG	8 KG	80 KG	4.576 KG
LEGUMES					
11	ABÓBORA SECA	KG	0 KG	20 KG	1.040 KG
12	BATATA DOCE AMARELA 2ª	KG	5 KG	25 KG	1.560 KG
13	BETERRABA 3ª	KG	5 KG	35 KG	2.080 KG
14	CENOURA 3ª	KG	5 KG	20 KG	1.300 KG

15	JILÓ 3ª	KG	20 KG	35 KG	2.860 KG
16	PEPINO COMUM 3ª	KG	10 KG	80 KG	4.680 KG
17	PIMENTA DEDO DE MOÇA	KG	1 KG	5 KG	312 KG
18	PIMENTA CAMBUCI 2ª	KG	1 KG	2 KG	156 KG
19	TOMATE PIZZADORO 2ª	KG	0 KG	10 KG	520 KG
VERDURAS					
20	ALMEIRÃO COMUM 12 UNIDADES	ENG	2 ENG	3 ENG	260 ENG
21	BROCOLOS RAMOSO 12 MAÇOS	ENG	0 ENG	3 ENG	156 ENG
22	CATALONHA 12 MAÇOS	ENG	5 ENG	3 ENG	416 ENG
23	COUVE MANTEIGA B (24 MAÇOS)	ENG	3 ENG	20 ENG	1196 ENG
24	MILHO VERDE A	KG	24 KG	96 KG	6.240 KG
DIVERSOS					
25	CÔCO SECO	KG	0 KG	40 KG	2.080 KG
26	OVOS BRANCOS EMBALADOS EXTRA BDJ COM 30 OVOS	BJ	2 BJ	12 BJ	728 BJ
27	OVOS DE CODORNA BDJ COM 30 OVOS	BJ	0 BJ	8 BJ	416 BJ

- 1.3. Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 050/SVMA/2022, bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 2.1. **A primeira entrega** deverá ser efetuada até 02 (dois) dias a contar da data indicada na Ordem de Início expedida pela Unidade Requisitante.
- 2.2. Após a assinatura do presente Contrato, a Contratada e a Contratante, de comum acordo, definirão o horário e o dia do fornecimento, devendo constar da Ordem de Fornecimento o dia, horário e o local de entrega.
- 2.3. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendem as especificações, serão recusados o seu recebimento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava deste contrato, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 2.4. A Contratada deverá entregar os produtos nos locais:

- **Unidade Anhanguera** - Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres – CeMaCAS – Estrada de Perus, 300 – Parque Anhanguera - Bairro: Perus/SP – CEP: 05276-110, telefone: 3917-8873.
- **Unidade Ibirapuera** - Divisão Veterinária – Avenida IV Centenário, Portão 7A, Parque do Ibirapuera, São Paulo – CEP 04030-000, telefone: 3885-6669.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. Quando da falta de produtos sazonais poderá haver substituição por outro do mesmo valor monetário e de conteúdo nutricional equivalente.
- 3.2. **As frutas deverão ter às seguintes condições mínimas:**
 - a) ser próprias para consumo;
 - b) ser entregues no “**ponto colorida**” não sendo, portanto nem maduras nem verdes.
 - c) ser frescas;
 - d) ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade;
 - e) apresentar grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação adequados para consumo mediato e imediato;
 - f) ser colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
 - g) a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão ser apresentados intactos e firmes;
 - h) não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca;
 - i) estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho;
 - j) estar livres de resíduos fertilizantes;
 - k) ausência de parasitas e larvas.
- 3.3. **Os legumes deverão:**
 - a) ser próprios para consumo;
 - b) ser colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade e espécie;
 - c) estar livres de enfermidades;

- d) não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- e) não estar sujos de terra;
- f) não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa;
- g) estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- h) estar livres de resíduos fertilizantes;
- i) ausência de sujidades e larvas.

3.4. As hortaliças deverão:

- a) ser próprias para consumo;
- b) ser frescas, ser colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios de sol e do vento forte;
- c) ser colhidas ao atingirem o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento de tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade;
- d) estar livres na maior parte possível de terra aderente;
- e) estar isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- f) estar livres de resíduos fertilizantes;
- g) ausência de parasitas e larvas.

3.5. As raízes, tubérculos e rizomas deverão:

- a) ser próprios para consumo;
- b) ser de colheita recente, feita pela manhã, a secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos;
- c) ser suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cores próprias da espécie;
- d) não devem estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- e) estar livres de enfermidades;
- f) estar livres na maior parte possível de terra aderente a casca;
- g) estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- h) estar livres de resíduos fertilizantes;
- i) não devem apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa;
- j) não poderão ser dados para consumo ou expostos a venda as raízes, tubérculos e rizomas capazes de produzir o **ácido cianídrico**, salvo quando

para fins industriais e depois de desnaturados, de acordo com o fim a que se destinem;

k) Ausência de parasitas e larvas;

3.6. Os ovos de galinha branco extra e de codorna deverão:

a) ser isentos de sujidades, fungos e substâncias tóxicas;

b) acondicionados em embalagem apropriada;

c) prazo mínimo de validade de 15 dias do seu acondicionamento;

d) suas condições deverão estar de acordo com o RIISPOA/MA-RESOLUÇÃO 01 de 05/07/91;

e) estar livres de resíduos fertilizantes;

f) não apresentarem rachaduras ou cortes na casca;

g) a polpa deverá estar intacta e limpa não podendo ser dados para consumo ou expostos a venda;

h) Ausência de parasitas e larvas.

3.7. Os alimentos deverão ser entregues, de forma parcelada, na quantidade estimada no **item 2 do Anexo II**.

3.8. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixas ou engradados plásticos, devendo garantir proteção durante transporte, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

3.9. As frutas, hortaliças, legumes, raízes, tubérculos e rizomas deverão ser entregues, **na quantidade semanal especificada no item 2 do Anexo II, por um período de 1 (um) ano – 52 (cinquenta e duas) semanas.**

3.10. A cada entrega a licitante vencedora deverá entregar no DFS, a Nota Fiscal e a **tabela da CEAGESP** publicada em jornal ou do site do CEAGESP (<http://www.ceagesp.gov.br/cotacoes>), **vigente na data limite para o fornecimento dos produtos (dia imediatamente anterior à data da entrega).**

3.11. A Diretora da Divisão da Fauna Silvestre – DFS deverá designar servidor(es) responsável(veis) pelo aceite semanal dos produtos.

3.12. O(s) responsável(is) pelo recebimento dos alimentos deverá(ão) conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade e forma de entrega previstas no **Edital**, especialmente quanto às especificações constante no **ANEXO II**, cabendo a responsabilidade pela aceitação dos produtos em desacordo.

3.13. No caso de inadimplência do licitante (entrega do produto com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeição, problemas com

a ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **Edital**.

- 3.14.** No ato da entrega, a Contratada deverá responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte e descarga dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA

DO(S) PREÇO(S), DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE

- 4.1.** Os preços pagos pelos produtos serão aqueles publicados na Tabela de Preços da CEAGESP para a data limite do fornecimento dos produtos (dia imediatamente anterior à data de entrega), aplicado sobre eles o percentual de desconto de (29,25% sob cada item da tabela CEAGESP)
- 4.2.** Importa o presente contrato no **valor estimado de R\$ 539.887,36** (quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), decorrente da percentagem especificado na **Cláusula Quarta, 4.1.**, deste Contrato, expressos em moeda corrente, válido para a data limite da entrega dos produtos, conforme demonstrado abaixo.
- 4.3.** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega do produto e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNID/PESO REFERÊNCIA CEAGESP	QUANT. ESTIMAD A ANUAL	PREÇO COMUM (valor médio) constante da tabela do CEAGESP do Dia 11/11/2022 PREÇO UNITÁRIO	PREÇO COMUM (valor médio com desconto) constante da tabela do CEAGESP do Dia 11/11/2022 PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO (valor médio com desconto) X QUANTIDADE ANUAL = TOTAL
FRUTAS						
1	ABACATE FORTUNA BOCA 08 E 11	KG	1.560	RS 6,89	RS 4,87	RS 7.597,20
2	BANANA NANICA CLIMATIZADA PRIMEIRA	KG	44.720	RS 4,76	RS 3,37	RS 150.706,40
3	CAJU 3 A 4 FRUTOS	KG	520	RS 23,42	RS 16,57	RS 8.616,40
4	GOIABA VERMELHA 18 FRUTOS	KG	2.860	RS 4,57	RS 3,23	RS 9.237,80
5	LARANJA PERA A 9 A 12 DUZIAS	KG	13.780	RS 2,35	RS 1,66	RS 22.874,80
6	MAÇÃ GALA 110 A 135 FRUTOS	KG	5.096	RS 6,76	RS 4,78	RS 24.358,88

7	MAMÃO FORMOSA 5 A 9 FRUTOS	KG	39.000	RS 6,78	RS 4,80	RS 187.200,00
8	MANGA TOMMY ATKINS 13 A 15 FRUTOS	KG	2.080	RS 1,97	RS 1,39	RS 2.891,20
9	MELANCIA MÉDIA (DE 7 A 10 KG)	KG	9.880	RS 2,29	RS 1,62	RS 16.005,60
10	MELÃO AMARELO ACIMA DE 13 FRUTOS	KG	4.576	RS 2,27	RS 1,61	RS 7.367,36
LEGUMES						
11	ABÓBORA SECA	KG	1.040	RS 5,16	RS 3,65	RS 3.796,00
12	BATATA DOCE AMARELA 2A	KG	1.560	RS 4,41	RS 3,12	RS 4.867,20
13	BETERRABA 3A	KG	2.080	RS 1,61	RS 1,14	RS 2.371,20
14	CENOURA 3A	KG	1.300	RS 2,10	RS 1,49	RS 1.937,00
15	JILÓ 3A	KG	2.860	RS 6,50	RS 4,60	RS 13.156,00
16	PEPINO COMUM 3A	KG	4.680	RS 1,98	RS 1,40	RS 6.552,00
17	PIMENTA DEDO DE MOÇA	KG	312	RS 8,70	RS 6,16	RS 1.921,92
18	PIMENTA CAMBUCCI 2A	KG	156	RS 5,89	RS 4,17	RS 650,52
19	TOMATE PIZZADORO 2A	KG	520	RS 4,53	RS 3,20	RS 1.664,00
VERDURAS						
20	ALMEIRÃO COMUM 12 UNIDADES	ENG	260	RS 22,44	RS 15,88	RS 4.128,80
21	BROCOLOS RAMOSO 12 MAÇOS	ENG	156	RS 101,81	RS 72,03	RS 11.236,68
22	CATALONHA 12 MAÇOS	ENG	416	RS 24,61	RS 17,41	RS 7.242,56
23	COUVE MANTEIGA B (24 MAÇOS)	ENG	1196	RS 21,00	RS 14,86	RS 17.772,56
24	MILHO VERDE A	KG	6.240	RS 2,17	RS 1,54	RS 9.609,60
DIVERSOS						
25	CÓCO SECO	KG	2.080	RS 4,63	RS 3,28	RS 6.822,40
26	OVOS BRANCOS EMBALADOS EXTRA BDJ COM 30 OVOS	BANDEJA C/30 OVOS	728	RS 15,80	RS 11,18	RS 8.139,04
27	OVOS DE CODORNA BDJ COM 30 OVOS	ESTOJO/ BANDEJA C/ 30 OVOS)	416	RS 4,69	RS 3,32	RS 1.381,12

4.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº **27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.30.00.00**, do orçamento vigente, por meio da Nota de Empenho nº 109.118/2022.

4.5. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no **Anexo II** do **Edital**, que é parte integrante deste contrato, observando ainda:
- 5.1.1. Os produtos entregues deverão atender as normas vigentes.
 - 5.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do produto.
 - 5.1.3. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues.
 - 5.1.4. Proceder às entregas dentro do prazo, na forma e condições estipuladas no **Edital** e seus **Anexos**.
 - 5.1.5. Executar o fornecimento dentro dos prazos e especificações constantes neste contrato e nos documentos que o integram, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - 5.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
 - 5.1.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à garantia do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
 - 5.1.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências e demais comunicações;
 - 5.1.9. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. **A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**
- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - b) Servir-se do produto na forma e uso convencionados e armazená-los com o devido cuidado;

- c) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - d) aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - e) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - f) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias**, a contar da data do ateste da NF ou nota fiscal-fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 7.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 7.1.4. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 7.1.5. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

- 7.1.6.** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as entregas dos produtos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.4.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 7.4.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 7.4.3.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
- 7.4.3.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 7.4.3.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a “inexistência de débitos”.
- 7.4.4.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.4.5.** Certificado de regularidade do FGTS;
- 7.4.6.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.4.7.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao

domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.7.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.7., declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital.

7.4.8. Tabela de preços da CEAGESP, do dia imediatamente anterior à data da entrega.

- 7.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 170/2020.
- 7.7.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.8.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens* 7.4.3 à 7.4.7, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.9.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 7.10.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

ANTICORRUPÇÃO

- 8.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria

quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA NONA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 9.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 9.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 9.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
 - a)** advertência;

- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a cinco anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2.** As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- 10.2.1. Multa por dia de atraso nas entregas:** 1,0% (um inteiro por cento) sobre o(s) valor(es) do(s) item (ns) não entregue(s), em atraso, por dia, até o máximo de 10 (dez) dias. Ultrapassado este prazo o(s) item(ns) não será(ão) recebido(s).
 - 10.2.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de inexecução parcial ou total, conforme o caso, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.
 - 10.2.2. Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s),** mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for(em) substituído(s) em 24 (vinte e quatro) horas, contados do pedido de retirada feito pela Contratante. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma

parcela do(s) item(ns), ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.

- 10.2.3. Multa por inexecução parcial:** 20% (vinte por cento), sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 10.2.4. Multa por inexecução total:** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 10.2.5. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste,** não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
- 10.2.6.** Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 10.2.7.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 10.2.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
- 10.2.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.
- 10.2.9.1.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.2.9.2.** Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso - São Paulo /SP – CEP: 04103-000.
CONTRATADA: Rua Tomé de Souza, nº 29 – Parque Imperial – Barueri – SP - CEP: 06462-040.
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6 do edital.
- 11.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob os SEIS nºs 074248977 e 074417721, do processo administrativo nº 6027.2022/0009341-2.
- 11.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, após lido, conferido e achado conforme, foi celebrado pelas partes no Sistema Eletrônico Integrado – SEI.

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

Carlos Eduardo Guimarães de Vasconcellos
RF: 882.242-5
Secretário Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CARLOS EDUARDO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS
CONTRATANTE

ANDREA APARECIDA
NASCIMENTO:16637
043842

Assinado de forma digital
por ANDREA APARECIDA
NASCIMENTO:16637043842
Dados: 2022.12.13 15:54:41
-02'00'

MARCELO DOS SANTOS BARBOSA EPP
ANDREA APARECIDA NASCIMENTO
CONTRATADA

Publicado em
10/12/2022
PAG 124

Karina Silva Antônio
RF: 815.408-1
Divisão de Licitações e Contratos
SVMA